



**EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso V do § 1º-A do art. 30; acrescente-se inciso VI ao § 1º-A do art. 30; e suprimam-se os §§ 1º-C e 1º-D do art. 30, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30.

.....
§1ºA.....

.....
V – 2% (dois por cento) ao Ministério do Esporte, para apoio às políticas de incentivo ao Esporte;

VI – 1% (um por cento) ao Ministério da Educação, para atendimento à Educação Básica e incentivo ao esporte, conforme o Plano de Ações Articuladas - PAR.

.....
§ 1º-C. (Suprimir)

§ 1º-D. (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1182, de 2023, foi editada com o objetivo de aprimorar a regulação da exploração de apostas desportivas. Uma das medidas, muito bem-vinda, consiste em adotar um novo modelo de repartição dos produtos de arrecadação, com novas destinações, como a que determina a canalização de 3% desses valores ao Ministério do Esporte. Entendemos que essa pertinente inovação, contudo, pode alcançar resultados mais eficientes e socialmente mais justos se estabelecermos finalidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

específicas dentro das atividades do Ministério do Esporte, obrigando a aplicação em políticas de incentivo ao esporte, e direcionando 1% desse percentual para o Ministério da Educação, para atendimento à Educação Básica e incentivo ao Esporte, em sintonia com o Plano de Ações Articuladas (PAR).

A formação esportiva de nossos jovens, seja no âmbito das atividades do Ministério dos Esportes ou no âmbito da Educação, é instrumento fundamental para o desenvolvimento humano e social de nossos cidadãos e deve integrar a pauta prioritária de nossas políticas públicas. Justamente pela relevância do incentivo ao esporte, entendemos, também, que a limitação temporal à essa canalização de recursos ao esporte, prevista na MP (até 24/7/2028, com posterior recolhimento à União), deve ser suprimida e tal instrumento deve ser tornar permanente.

Sala da comissão, 27 de julho de 2023.

Deputado Thiago de Joaldo
(PP - SE)

CD/23814430900



Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 128 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-3284- dep.thiagodejoaldo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago de Joaldo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23814430900>

* C D 2 3 8 1 4 4 4 3 0 9 0 0 *